LEI Nº 2.798/96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante Comodato, a utilização de Área Urbana localizada entre as Ruas E, 02 e a PA-275 ao Sr. Gumercindo José Marra de Castro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a ceder, mediante Comodato, a utilização de Área Urbana localizada entre as Ruas E, 02 e a PA-275, nesta cidade, ao Sr. Gumercindo José Marra de Castro, pelo prazo de 10 (dez) anos, assim delimitada:

Frente com a Rua 02 - 35,30 m;
Lateral Direita com a Rua E - 20,60 m;
Lateral Esquerda com a PA-275 - 14,40 m;
Fundos com Caldo de Cana do Antônio - 26,60 m
Parímetro - 96,90 m
Área - 541,62 m.

Art. 2º - A cessão da utilização mediante Comodato mencionada no art. 1º desta lei terá por fim a implantação de um Terminal Rodoviário - Urbano.

Parágrafo Único - O Terminal de que trata o artigo, será construído às expensas do próprio Comodatário, em conformidade com o Projeto Arquitetônico, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

LEI Nº 2.798/96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 3º - Os termos de Comodato constarão de instrumento próprio, cujo observará os dispositivos referentes aos Contratos, constantes da Lei Nº 8.666/93.

Art. 4º - O Comodatário poderá cobrar, a título de taxa, o valor de R$ 0,40 (quarenta centavos) além do valor da passagem, dos ônibus intermunicipais que trafegarem pelo Terminal, para fins de manutenção do referido Terminal.

Parágrafo Único - O valor de R$ 0,40 (quarenta centavos) será passível de reajuste conforme percentual de taxa estadual (FTERPA).

Art. 5º - Vencido o prazo previsto no art. 1º da presente Lei, o prédio do Terminal, bem como todas as suas benfeitorias, integrarão ao patrimônio municipal, sem nenhuma indenização ao Comodatário.

Parágrafo 1º - Se houver rescisão do Comodato antes de vencido o prazo estabelecido no art. 1º desta Lei, por parte do Comodante, este indenizará o Comodatário de forma proporcional aos anos faltantes do valor do prédio do Terminal, tomando por base, o valor dispendido na construção deste, devidamente comprovado, dividido pelos 10 (dez) anos, aprazados nesta lei.

Parágrafo 2º - Se a rescisão, ocorrer por parte do Comodatário, antes de vencido o prazo estabelecido, este não terá indenização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fl. 03

LEI Nº 2.798/96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas